



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 009 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2231, de 19 de maio de 2021 que “Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2231, de 19 de maio de 2021 que “Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências”

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei 2231, de 19 de maio de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, classificados como bens dominiais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público, por meio de leilão, permuta por outros bens imóveis ou permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei 2231, de 19 de maio de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos arrecadados com as ações previstas no Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá serão destinados a investimentos mediante Projetos de Lei específicos para a destinação dos valores.

Art. 3º Fica acrescido o §3º no art. 4º da Lei 2231, de 19 de maio de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O contrato definirá o momento da transferência da propriedade do imóvel público ao permutante, bem como as salvaguardas jurídicas devidas ao Executivo Municipal, de forma a assegurar eventual indenização em caso de insucesso na execução da obrigação a cargo do permutante.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei 2231, de 19 de maio de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-lá, fica o Executivo Municipal autorizado a dar a correta destinação a bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio da realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público e reduzir as despesas de custeio decorrentes do pagamento de aluguéis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Art. 5º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do §2º do art. 7º da Lei 2231, de 19 de maio de 2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- II – Secretaria da Fazenda;
- III – Secretaria da Gestão e Administração;
- IV – Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- V – Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Apresento para apreciação presente Projeto de Lei que **altera e acresce dispositivos da Lei nº 2231, de 19 de maio de 2021 que “Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências”.**

A proposta apresentada tem o intuito de atualizar a respectiva Lei, ao passo que ainda consta expresso na Lei a menção da lei 8666/93, que já fora revogada, bem como adequar a nova nomenclatura das secretarias municipais, alterada através de norma jurídica aprovada por esta casa legislativa no ano de 2025.

Xangri-Lá, 02 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

CC9F76B62F9A4F1FAA04EB58323C6FEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/07/2025 14:16:55
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CC9F76B62F9A4F1FAA04EB58323C6FEE>